

PORTARIA Nº/20...

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, através do(a) Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude da comarca de _____, que a presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, I, da Lei Complementar n.º 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e pelo Art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 4º, alíneas "b", "c" e "d"; 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, determina, em seu artigo 88, inciso I, a municipalização do atendimento como uma das diretrizes da política de atendimento às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que a nosso estado figurou, no ano de 2015, em 4º lugar, como um dos que mais notificou a violência sexual contra crianças e adolescentes, com 1480 registros de denúncias no Disque 100. Em 2016, durante o 1º semestre, a Bahia ficou em 3º lugar no ranking nacional, com 789 registros de violência sexual contra crianças e adolescentes no Disque 100;

CONSIDERANDO que, em 2015, a Bahia figurou em 3º lugar, na notificação de violência física contra crianças e adolescentes, com 2.437 denúncias no Disque 100, e, no 1º semestre de 2016, figurou em 4º lugar, com o recebimento de 1.331 denúncias;

CONSIDERANDO que poucos municípios baianos possuem Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e, nas cidades que não possuem esse importante equipamento, torna-se necessária a implantação de equipes de referência estruturadas;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual não é peça meramente técnica, mas instrumento essencialmente político para construção de políticas públicas em contextos de vulnerabilidades e desigualdades que se expressam no cotidiano de vida da população infanto-juvenil. Seu ponto de partida é a apropriação da realidade de crianças e adolescentes em situação de risco e violação de direitos, sendo de fundamental importância para nortear a política de atendimento e, além de assegurar o princípio da proteção integral, previsto no art. 1º do ECA, deve atentar-se ao princípio da prioridade absoluta.

CONSIDERANDO que o conhecimento da realidade é um processo, devendo ser preparado por muitas mãos e a partir de distintos olhares, envolvendo, portanto, a participação de atores governamentais e não governamentais, em um exercício democrático de construção, configurando-se essencial e indispensável para sua construção articulação das várias políticas para evitar fragmentações.

CONSIDERANDO que, para a consecução dos objetivos do Plano é premente a necessidade do reconhecimento e fortalecimento da Rede.

CONSIDERANDO que a violência, seja ela perpetrada pela prática de maus tratos ou violação sexual é um fenômeno complexo, caracterizado como prática cruel e criminosa, que acontece em todas as sociedades, capaz de deixar marcas profundas no corpo e na alma das crianças e adolescentes vitimizados.

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial no Município de, destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de elaborar Plano Municipal destinado à prevenção e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violências, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

Determino, desde já, as seguintes diligências:

1. Seja a presente Portaria autuada juntamente com os documentos que originaram a sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Nomeio como secretário(a) para este procedimento, o(a) servidor(a) _____;
3. Seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de _____, instruindo o ofício com cópia desta Portaria

e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre as políticas públicas existentes no Município de _____, para prevenção e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violências.

_____ - BA, ____ de _____ de 201__.

Promotor de Justiça